

# A cultura política da reparação: por uma história comunicativa e uma memória apaziguada<sup>1</sup>

The politic culture of the repair: for a communicative History and a pacified memory

La cultura política de reparación: por una historia comunicativa y una memoria apaciguada

*Johnny Roberto Rosa\**

## Resumo

As reflexões deste trabalho se voltam à compreensão de alguns aspectos das políticas de reparação e responsabilização como uma condição simbólica que possibilita o compartilhamento de responsabilidade, culpa e vitimização. Essa perspectiva fornece uma base para o diálogo, abrindo espaço para a reconciliação em direção da história a serviço da reconstrução moral e política de comunidades injustiçadas. Tal proposta procura focar as atenções num horizonte de memória apaziguada, de políticas de ações humanitárias reconciliadoras, parte de um processo que leva à compreensão reformulada e comunicativa do conhecimento histórico atado às demandas da justiça e da responsabilidade moral.

*Palavras-chave:* Memória. Políticas de reparação. Reconhecimento.

Only under certain historical circumstances does frailty appear to be the chief characteristic of human affairs.

Hannah Arendt

## Considerações iniciais

Em um contexto de justiça de transição – esforço de pacificação político-social utilizado em sociedades que passaram por um período de violação sistemática dos direitos humanos –, as políticas de reparação contribuem para a construção de um senso comum democrático, substituindo o arcabouço de valores introduzidos por regimes opressivos e fomentando o esta-

\* Mestre em História Cultural (Responsabilidade Histórica e Direitos Humanos) pela Universidade de Brasília – UnB.

<sup>1</sup> Este artigo é parte de uma pesquisa mais ampla financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Recebido em: jun. 2012 - Aprovado em: set. 2012

<http://dx.doi.org/10.5335/hdt.v.12-n.2.2376>

belecimento de reconciliações que possam contribuir para a democracia e para a paz. Karl Jaspers (1979) insistiu que as pessoas de um Estado deveriam se reconciliar compartilhando uma responsabilidade coletiva por crimes que foram cometidos sob a autoridade de seus líderes. O resultado dessa responsabilidade – que permite que as memórias das violações dos direitos humanos incentivem o acúmulo coletivo de experiências para a educação social à ampliação democrática almejada por um processo de justiça transicional, proporcionando um importante marco teórico para se compreender e promover as práticas que envolvem o trabalho da memória política e da justiça histórica – fora a necessidade de “reparação” (*Wiedergutmachung*).

O direito à reparação diz respeito a um princípio do direito internacional que se refere ao fato de que qualquer violação dos direitos humanos deve envolver a incumbência de um reparo adequado, efetivo e rápido, destinado a promover a justiça.<sup>2</sup> A reparação deve, deste modo, procurar eliminar as consequências de um ato ilegal e reestabelecer, tanto quanto possível, uma determinada situação que teria existido se o ato de violação não tivesse sido cometido. Logo, como advertem os princípios e diretrizes básicas das Nações Unidas (ONU) sobre o direito a recurso e à reparação para vítimas de graves violações das normas internacionais de direitos humanos e do direito internacional humanitário (2005), as reparações precisam ser proporcionais à gravidade das violações e dos danos sofridos.

O art. 31 sobre a responsabilidade civil dos Estados por atos ilícitos da Comissão de Direito Internacional da ONU (2001) ressalta que é responsabilidade e obrigação dos estados “reparar integralmente o dano causado pelo fato internacionalmente ilícito”.<sup>3</sup> Já o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP, 1992), derivado da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), em seu art. 2º (3a, b e c), também enfatiza que os Estados devem assegurar um “reparo efetivo” aos indivíduos que tiveram os seus direitos violados.<sup>4</sup> Do mesmo modo, o art. 8º da DUDH declara que “toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”, e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1991, art. 14.1) afirma que todo Estado signatário da Convenção deverá assegurar em seu sistema jurídico, para as vítimas de um ato de tortura, “o direito à reparação e a uma indenização justa e adequada, incluídos os meios necessários para a mais completa reabilitação possível”.

As vítimas de violações dos direitos humanos devem obter uma reparação plena e efetiva de cinco formas de políticas reparatorias comumente aceitas por Estados que enfrentam seus legados de injustiça.<sup>5</sup> Tais políticas – que têm sido um complemento essencial na efetivação de noções de direitos humanos e que tiveram início no período do pós-guerra, sendo intensificadas nas últimas duas décadas –, foram

reconhecidas em 1985 pela Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder e, em 2005, pela Comissão de Direito Internacional e pelos Princípios e Diretrizes Básicas da ONU mencionado anteriormente. São elas: I) a restituição, II) a compensação III), a reabilitação, IV) a satisfação e (V) as garantias de não repetição dos crimes praticados no passado.

De acordo com os Princípios e Diretrizes Básicas sobre o direito à reparação para vítimas de violações dos direitos humanos da ONU, a restituição compreende a restauração da liberdade, o gozo dos direitos humanos, da identidade, da vida em família e da cidadania, o retorno ao local de residência, a reintegração no emprego e a restituição de bens. A compensação, consequentemente, deve ser garantida para qualquer dano economicamente avaliável, para todo dano mental ou físico, toda oportunidade de emprego, educação ou benefício social debilitados, para danos morais e para todas as despesas com assistência especializada. A reabilitação, logo, deve ser compreendida de serviços jurídicos e sociais, bem como de assistência médica e psicológica.

No que se refere à satisfação, os Princípios e Diretrizes Básicas afirmam que essa deve incluir medidas efetivas com vista à suspensão das violações, à verificação dos fatos e à revelação pública da verdade (na medida em essa não cause mais danos nem ameace a segurança e os interesses da vítima). A satisfação também deve ser compreendida pela busca do paradeiro e da identidade dos desaparecidos, por uma

declaração oficial que reestabeleça os direitos das vítimas e os de pessoas ligadas a ela e por uma declaração pública do reconhecimento, junto de um pedido público de desculpa, de que violações dos direitos humanos foram cometidas. Além disso, a satisfação deve incluir comedimentos que compreendam medidas judiciais e administrativas contra os responsáveis pelas violações dos direitos humanos, comemorações e homenagens às vítimas e a inclusão nos materiais didáticos de informações sobre as infrações ocorridas.

Já as garantias de não repetição dos crimes praticados no passado devem assegurar a garantia de um controle efetivo das forças de segurança, garantindo que os procedimentos civis e militares atentem para as normas relativas às garantias processuais, à equidade e à imparcialidade. Concomitantemente, este princípio deve fortalecer a independência do judiciário, proteger os profissionais das áreas da justiça, dos serviços de saúde, dos meios de comunicação e dos direitos humanos, prestar educação com relação aos direitos humanos, promover a observância de normas éticas internacionais e de mecanismos que ajudem na prevenção, monitoramento e resolução de conflitos sociais, bem como na revisão e alteração de leis que favoreçam os direitos humanos.

Logo, seja projetada sobre uma esfera individual ou pensada para um plano coletivo, vê-se que o ato de reparação traz consigo a ideia de um esforço de ressarcimento às vítimas que tiveram os seus direitos violados. A extensão dessas medidas não somente compreende a compensação ma-

terial individual (econômica) ou a provisão de serviços, mas também atos simbólicos (comemorativos), como o reconhecimento das injustiças que foram cometidas, os pedidos de desculpa e a criação de memoriais e dias comemorativos. Essas ações têm um propósito preventivo, orientado por um futuro compartilhado, que considera que o aprendizado das lições de eventos históricos traumáticos pode ajudar a prevenir a reincidência das estruturas e padrões de comportamento que permitiram que a violência fosse cometida. Além disso, tais atos facilitam o processo de reconciliação em direção da restauração dos relacionamentos sociais na base de valores fundamentais como os de dignidade humana, respeito e dignidade física e psicológica.

Neste artigo, almeja-se considerar alguns aspectos do amplo campo de políticas de reparação que compreendem preocupações com a construção de uma narrativa satisfatória mútua, como uma condição de reparação e reconciliação, de restituição moral, que evidencia a ação em direção de uma nova orientação com relação ao passado. Essa perspectiva – constituída fundamentalmente de uma expressão de reconhecimento de que uma injustiça fora cometida e de que esta não deveria ter ocorrido –, se assenta em alguns aspectos simbólicos das políticas de reparação compreendidos de projetos de serviços que dizem respeito à revelação pública da verdade, à declaração do reconhecimento de que violações dos direitos humanos foram cometidas – junto de pedidos de desculpa e de comemorações e homenagens às vítimas – (satisfação) e à educação com rela-

ção aos direitos humanos (garantia de não repetição).

Nessa dimensão, a reparação estaria diretamente atrelada às demandas por restituição, no sentido de que ambas as formas de lidar com as injustiças do passado se referem às possibilidades de compensação, com a finalidade de aliviar a privação e o sofrimento, por um pertencimento que fora confiscado, detido ou roubado, pela crescente atenção dada aos direitos humanos, à moralidade pública, à retificação de injustiças históricas e à coesão coletiva. Essas questões conjecturam a possibilidade de acordo com relação a acontecimentos específicos que de fato compreenderam perdas, de exteriorização como condição à utilização de padrões narrativos que dão sentido à experiência traumática, como uma estratégia de superação decorrente das experiências de violações dos direitos humanos.

Essa nova moralidade de interação entre as vítimas e os perpetradores de injustiças históricas, ou entre os seus descendentes, entre os direitos individuais e os de grupos e entre os valores universais e os locais, que postula a necessidade dos direitos dos grupos e dos indivíduos, tem se configurado como uma forma de negociação política que possibilita a reescrita da memória e de identidades históricas de modo que ambos possam compartilhá-las (BARKAN, 2000, p. XVIII). Fundadas em projetos comemorativos e humanísticos que chamam a atenção para a barbaridade ou a humilhação associadas a maus tratos de membros de um determinado grupo, as demandas por reparação, em sua dimen-

são simbólica, procuram reconhecer os destinatários de vitimizações passadas, buscando consolidar noções internacionais de direitos humanos como uma demanda que poderia se voltar contra os abusos do poder do Estado. Deste modo, via políticas de reparação, os esforços para se corrigir as injustiças podem fundir histórias antagônicas polarizadas em direção a um cerne de histórias compartilhadas, como uma condição de reparação e reconciliação que evidencia a ação em direção a uma nova orientação com relação ao passado.

Nessa circunstância – que impacta na definição de um arcaçou categorial de interpretações pela imposição de termos que diz respeito à verdade como recurso que se refere à necessidade social por reconhecimento – a reparação pode simbolizar um compromisso da sociedade de não esquecer ou de reconhecer a ocorrência de uma determinada injustiça, e de respeitar e ajudar a apoiar um sentido digno de identidade-memória para as pessoas afligidas. Destarte, mesmo não tendo como mudar a própria ação do passado, a busca por reparo simbólico constituído de projetos que buscam o reconhecimento de uma injustiça, na forma de pedidos de desculpa e declarações de arrependimento, justo de comemorações e homenagens associadas à possibilidade de declaração pública da verdade e à educação com relação aos direitos humanos, poderia interferir no curso dos desdobramentos, ou melhor, poderia possibilitar o compartilhamento de um futuro orientado pelo julgamento justo e comunicativo das ações que constituem o presente.

## Por uma *história comunicativa*: condição de reparação

Segundo Jürgen Habermas, nas palavras de John Torpey (2001, p. 334 e 348), uma história comunicativa sugere que uma ética satisfatória implica lograr e agir sob as normas para que todos os participantes a corroborem, indiferentemente de seus interesses. Desse modo, pela institucionalização da memória de crimes cometidos contra a humanidade, a ordem mundial estabelecida após a Segunda Guerra Mundial defende uma determinada forma de recordação do passado como um valor que precisaria ser protegido. Consequentemente, o reconhecimento de certos traumas e a institucionalização de suas memórias se tornaram as formas (moral e pública) de se lidar com o passado. A penalização pela negação desses princípios parece significar o reconhecimento de que a lei é a guardiã oficial da memória. Logo, como elucida Antonis Liakos (2010, p. 1-2), na cultura histórica contemporânea da defesa pela lembrança do trauma vitimizado, a história é considerada uma sintomatologia de sintomas independentes e está conectada com as demandas da justiça e da responsabilidade moral.

Ao retirar o valor exemplar das lembranças traumatizantes, é a justiça que transforma a memória em projeto, dando ao seu dever a forma do imperativo, do futuro. Este dever de memória – e, por conseguinte, de história enquanto exercício do passado e imperativo de justiça – se projeta na junção do trabalho de luto, de memória e de história, como se este dever se lan-

çasse à frente da consciência, convergindo sobre a memória e a história, entre a perspectiva veritativa e a perspectiva pragmática. Esse dever, esclarece Paul Ricoeur (2007, p. 101-102), sustenta o sentimento de dever a outros, prioritariamente às vítimas, submetendo a herança a inventário. Pelo modo como é proclamado, esse dever pode parecer abusivo, mas não se trata de manipulação no sentido ideológico da relação do discurso com o poder, mas, como declara Ricoeur, “no sentido de uma direção de consciência que [...] se proclama portavoz da demanda de justiça das vítimas”.

Nesse sentido, a história habilita-se como produtora de uma cultura política de responsabilização e reparação, também devido ao fato do contexto ideológico internacional ter ganhado importância na formação dos debates nacionais e nas produções de narrativas historiográficas. Essas narrativas introduzem o sentido de catarse pessoal pela recuperação da verdade, do reconhecimento e da educação com relação aos direitos humanos com o propósito de reconstrução moral da comunidade, prevenindo a vingança e consolidando democracias, ou ainda possibilitando que se regule a vingança (LIAKOS, p. 2-6). Logo, a contribuição da história para a concretização dessa verdade, objetivada política e socialmente, impactando de forma negociada na definição de identidades históricas, tem sido uma opção crescentemente demandada em direção de um futuro democrático mais pacífico.

Dessa forma, a recuperação e o restabelecimento de uma verdade pretendida marcam uma mudança do conhecimento

para o reconhecimento histórico de injustiças passadas. Tais mudanças, iniciadas no pós-guerra e realçadas nas últimas décadas, explica Antonis Liakos (LIAKOS, p. 2-6), conduziram à implicação de cumplicidade entre a história e a política, resultado de sinergias que dizem respeito a experiências de guerras e à ambição de se reconstruir um futuro de paz. Como desdobramentos dessas mudanças, deve-se ir além de conceitos normativos propostos para lidar com os usos e abusos da história, procurando não somente compreender melhor o que ocorrera no passado, mas a forma como este continua a atuar no presente e a projetar-se no futuro.

A memória, como categoria fundamental do conhecimento, converte-se em cúmplice do futuro, produzindo (re)conhecimento por permitir ver o que sem ela seria invisível. Sem a memória de injustiças, não há injustiça. O que vale dizer, sem memória e consciência histórica não há condição de reparação e reconciliação, não há justiça possível. Após a Segunda Guerra Mundial, não são mais as grandes constituições democráticas que ajudam na prevenção da repetição, mas sim a memória. Desse modo, como esclarece Reyes Rupérez (2009, p. 19-23), repensar o conceito de verdade, política e ética a partir das atrocidades cometidas se torna um novo imperativo categórico.

Esse é o dever da memória coletiva como um processo de busca por uma histórica comunicativa, que implica em uma dimensão ética satisfatória compartilhada como condição de reparação e reconciliação. Desse modo, expressada na demanda

de exigências por reparos que evidenciam a ação em direção a uma nova orientação do passado, a possibilidade de um acordo com relação a utilização de padrões narrativos que dão sentido às experiências traumáticas leva à compreensão reformulada e comunicativa do conhecimento histórico. Vê-se, portanto, que as demandas de reconhecimento e a institucionalização das memórias de certos traumas via política de reparação buscam defender uma forma de recordação moral e pública como um valor que precisaria ser protegido, como uma estratégia de superação decorrente das experiências de violações dos direitos humanos que possibilita a reescrita da memória e de identidades históricas.

Além disso, como sugere Jörn Rüsen (2009, p. 195-199), “os estudos históricos, por sua lógica, são uma prática cultural de destigmatização” que transformam o trauma em história. Haveria aqui a necessidade clara de se dizer o que aconteceu por meio da impactante expressão da factualidade bruta. Os horrores de episódios traumáticos devem, portanto, ser lembrados, e não banalizados, e a interpretação histórica precisa limitar a moralidade, ao invés de moralizá-la; enfatizar o feio da desumanização, a estetizá-la; “apresentar o fluxo do tempo como sendo obstruído na relação temporal entre o passado dos eventos traumáticos e a presença de sua comemoração”, ao invés de suavizar pela teleologia experiências traumáticas, explica Rüsen (p. 200). Assim entendido, a descontinuidade, o rompimento de conexões e a destruição tornaram-se características de sentido a uma traumatização secundá-

ria que dá voz a um conjunto de desumanização. O pensamento histórico, ao lembrar as injustiças cometidas no passado, possibilita, dessa maneira, sua prevenção e nos habilita a seguir em frente.

A transposição dessas categorias ao plano historiográfico se deve a uma estrutura fundamental da existência humana, da história com a violência. Como declara Paul Ricoeur (2007, p. 92-93), em vista do fato das feridas armazenadas na memória coletiva requererem cura, o paradoxo do excesso e da insuficiência de memória (abuso da memória e abuso do esquecimento, respectivamente) na experiência histórica “se deixa reinterpretar dentro das categorias da resistência, da compulsão de repetição e, finalmente, encontra-se submetido à prova do difícil trabalho de rememoração”.

Um ponto determinante dessa discussão diz respeito às especificidades do trauma histórico, sendo crucial o exame de sua representação, da distinção entre as vítimas, os perpetradores e os espectadores. Segundo LaCapra (p. 723-724), o trauma histórico está relacionado a eventos específicos que de fato envolvem perdas. Esses eventos devem ser vistos como possuidores de questões problemáticas de identidade e como reivindicadores de formas críticas de acordos com seus legados e problemas tais como suas ausências e perdas. Os legados das injustiças históricas devem ser elaborados, portanto, para permitir um confronto menos autoenganador, e reconciliador, e para posterior especificidade histórica, social e política, incluindo a elaboração de instituições e

práticas sociais e políticas mais humanitárias e desejáveis.

Esses legados devem considerar as determinações da ONU que estabeleceram imperativos de responsabilização e representação, as quais defendem a proteção de uma determinada forma de elaboração do passado. Logo, a história está atada às demandas da justiça e da responsabilidade moral que incluem a ação atual para reparação das injustiças passadas como possibilidade reconciliatória. A declaração do reconhecimento de que violações dos direitos humanos foram cometidas é uma forma de restituição, parte de um processo que leva à compreensão apaziguada do conhecimento histórico traumático. E as reivindicações para políticas de reconciliação, mesmo não tendo o poder de mudar a ação do passado, talvez possam interferir no curso de seus desdobramentos. Desse modo, o papel de políticas de reparação simbólica – condição à elaboração –, no contexto de possibilitar que as vítimas exteriorizem seus traumas, pode aspirar à compreensão e ao encorajamento de uma coexistência pacífica. O argumento em favor da imprescritibilidade histórica e o moderado dever de lembrar o passado oferece suporte para esta discussão e para lidar apropriadamente com o passado traumático. Essa perspectiva reforça o argumento de humanidade e cria condições ao exercício do direito de lembrar, essenciais à reparação simbólica de injustiças históricas, à restauração da dignidade e para lidar apropriadamente com o passado.

## Por uma memória apaziguada: escusas como possibilidade à reconciliação

A defesa de um direito de reparação presume que toda comunidade possui uma história que conecta intergeracionalmente seus indivíduos. Partindo desse princípio, a lembrança assume um papel importante no forjar a identidade e o que ocorreu no passado faz toda a diferença para o bem-estar das pessoas no presente. Assim sendo, pode ser apropriado oferecer uma reparação simbólica, por exemplo, na forma de um sincero pedido de desculpa, que assumiria a forma de benefícios aos descendentes, como o reconhecimento da injustiça solenizado em cerimônias públicas, ou ainda a mudança apropriada da história oficial da comunidade.

Janna Thompson (2000, p. 471-474) corrobora o fato de que as desculpas oficiais<sup>6</sup> procuram sinalizar o começo de um novo relacionamento com os descendentes dos que sofreram injustiças, aliviando o dano psicológico sofrido pelos membros de um grupo com ressentimentos. Sendo assim, o pedido de desculpa é uma forma de compromisso, de reconhecimento e de intenção em agir de forma mais justa do que as gerações passadas num horizonte de memória apaziguada. Não obstante, talvez o que se pretende transmitir não seja o ressentimento, mas simplesmente o reconhecimento atual de que certos atos que ocorreram no passado foram de fato injustiças que, se convertidas na ausência de seu reconhecimento, pensando a partir das lições de Dominick LaCapra (1999, p. 698), fariam com que as vítimas enfrentassem

os problemas de uma *melancolia sem fim*, de um *luto impossível*, de uma aporia na qual qualquer processo de reparação seria excluído.

Uma das maiores objeções à possibilidade de pedidos de desculpa pelas violações dos direitos humanos se refere, nos casos de injustiças remotas, ao fato de que as pessoas ou os grupos que se desculpam não cometeram tais atos. Apesar de a geração presente poder se desculpar pelas injustiças cometidas há muito tempo, o passado não pode perdoar e o pedido de perdão pelos vivos em nome de seus ancestrais pode não ser satisfatório. Todavia, vale ressaltar que o longo período de tempo entre a injustiça e os seus desdobramentos não desqualifica as reações por reparação, já que o significado da injustiça cometida, e não a imediatez do relacionamento causal, como adverte Janna Thompson (2001, p. 134-135), é que faz sentido aos descendentes.

Outro problema se refere ao fato de existirem muitos acontecimentos do passado aos quais se deve desculpa, o que leva à pergunta do por que se escolhe uma determinada injustiça em detrimento de outras. Além dessas críticas, existem os que veem tais pedidos de desculpas como uma retórica vazia que preserva a culpada consciência moderna (WEYENETH, 2001, p. 24-29). Tais críticas parecem concordar que visitar o passado para se desculpar traz consigo distintos problemas. Contudo, apesar dessas dificuldades, pessoas e grupos desculpam-se e esse pedido insinua o potencial poder de declarações públicas de remorso e reparação simbólica. Se essa

tentativa reconciliatória é bem recebida, feridas históricas começam a se curar e o perdão tem um efeito terapêutico similar. Logo, a reação que pedidos de desculpa estimula ilustra a importância aliada à tentativa de reconciliação e responsabilização. O simbolismo de tal gesto faz toda a diferença para seus beneficiários, que geralmente encontram em tais pedidos o conforto para as lesões sofridas ou herdadas (p. 31).

Como um ato de reparo simbólico, um pedido de desculpa não resolveria, por exemplo, os problemas raciais, mas indicaria que se está começando a ser um pouco mais realista e que se está longe de se negar sua existência. O primeiro passo em direção à reconciliação é, portanto, eliminar a negação. Como declarações públicas sobre a história, os pedidos de desculpas oferecem um espaço para se considerar e debater o passado, almejando a reconciliação histórica pelo ato de reconhecimento e de responsabilização das injustiças passadas (p. 32-36). Como atos simbólicos, esses pedidos fornecem uma forma de reparo moral que pode mostrar o caminho para um futuro que reconhece e responsabiliza e, juntamente com uma declaração de arrependimento, é parte do processo que leva à compreensão reformulada do conhecimento histórico.

Assim sendo, um pedido de desculpa não significa a resolução de uma controvérsia, mas é parte do processo de negociação. A carência, a demanda e a recusa de pedidos de desculpa são partes desse processo. A admissão de responsabilidade e de culpa pelas violações dos direitos

humanos cometidas no passado, adverte Elazar Barkan (2000, p. XXIX-XXX), é, em parte, um resultado da relativa força de vozes políticas e um esforço para reconhecer que as nações precisam chegar a um acordo com seu passado, sobretudo se responsabilizando por suas vítimas. As diferentes partes que aprovam a reparação e a restituição deveriam se beneficiar dessa retórica que fornece modelos possíveis para negociações de paz, tendo suas narrativas históricas e identidades validadas ao custo da admissão de que suas histórias estão contaminadas de injustiças.

É contra a falta de habilidade da comunidade internacional em prevenir os desastres humanos que a reparação fornece um “guia de moralidade”. Sua atratividade resulta da apresentação de soluções em prol de uma moralidade que reconhece um conjunto de direitos humanos para além dos individuais, colaborando com os esforços para que determinados grupos adquiram, reconheçam e superem conflitos de identidade histórica através da construção de um passado compartilhado. Esse discurso destaca a função da reparação simbólica como configuradora de restabelecimento e de reconhecimento da identidade de grupos historicamente vitimizados. Através de um diálogo que destaca o reconhecimento mútuo, a discussão em torno de políticas de reparação e reconciliação transcende identidades que se excluem, fornecendo uma forma prudente de fortalecer ambos os princípios de direitos humanos individuais e de grupo (p. 316-319).

Esse argumento não presume que há consenso sobre uma moralidade específica, mas que os padrões de determinadas comunidades não devem conflitar com princípios globais imprecisos assegurados pelos direitos humanos. A justiça depende da negociação e do reconhecimento de seus protagonistas, um reconhecimento que transforma o trauma da vitimização em um processo de luto que permite a reconstrução. Os compromissos dessa proposta podem ajudar a fundir histórias polarizadas na direção de um núcleo de histórias compartilhadas e podem fornecer um mecanismo pelo qual os grupos podem resolver suas diferenças. Assim sendo, essa perspectiva pende em favor de se rejeitar a opressão e validar tradições sem um posicionamento crítico. Sendo assim, as tradições permanecem importantes como uma força cultural, mas não como uma desculpa para a injustiça (p. 319-329).

Tal perspectiva procura dar respostas a identidades e ideologias conflitantes, focando as atenções no reconhecimento recíproco e no consentimento, à procura de um meio caminho, à medida em que os percursos do esquecimento e do perdão se cruzam num horizonte de uma memória apaziguada. Essa discussão sugere que os direitos individuais, apesar de serem culturais e historicamente específicos, precisam agregar padrões contemporâneos globais. Os pedidos de desculpa, quando apresentados com uma declaração sincera de arrependimento, são uma forma de restituição e substrato de uma política de ações humanitárias reconciliadoras, parte de um processo que leva à compreensão

reformulada – apaziguada – do conhecimento histórico.

## Considerações finais

Em oposição a *ars oblivionis*, a memória parece articular uma ética da lembrança na forma de um chamado para a justiça que marca os esforços do século passado de realizar um trabalho de responsabilização pelos abusos dos direitos humanos. Dessa forma, um axioma determinante dessa discussão diz respeito ao fato de que o imperativo para responder às necessidades das vítimas tem sido frequentemente entendido como um dever que insiste na restauração da justiça contra a amnésia do esquecimento das injustiças. Tais razões para que as injustiças cometidas no passado sejam julgadas referem-se, portanto, segundo James Booth (2001, p. 779-780), aos propósitos preventivos orientados por um futuro compartilhado, e suas reivindicações repousam nos julgamentos de seus postulados empíricos sobre os efeitos de tais medidas.

Não trazer as injustiças do passado para o santuário da memória, de uma nova verdade e da justiça, esquecê-las, seria uma nova injustiça: o que não lembramos é como se nunca tivesse acontecido, pronuncia Booth. Desse modo, temos um vínculo não declarado que nos nega o direito ao silêncio. Essa reivindicação de cura e catarse é o mesmo que dizer que a memória e as políticas de reparação são duas faces da justiça e sua relação com o passado à possibilidade de reconciliação. A lembrança como representação que pro-

cura preservar a verdade do passado, das vítimas e dos perpetradores liberta o fenômeno do esquecimento e preenche uma dívida de fidelidade e reparação com as vítimas (p. 782).

Não obstante, a possibilidade de reconciliação permanece em uma relação desconfortável com o perdão (que muda a atitude de como nos sentimos em relação aos perpetradores de injustiças cometidas no passado). O perdão é a superação do sentimento de ressentimento e, sendo assim, é particularmente importante para permitir que relações humanas deem continuidade ao que seria transtornado pelo ressentimento e pela melancolia. Além disso, a lembrança nos leva ao irreversível, sendo nostálgica e exigindo vingança, sacrificando o presente e o futuro para o bem do passado. Desse modo, esquecer ou deixar o passado passar, adverte Booth (p. 783-785), talvez seja essencial para minimizar o efeito de um trauma. Assim entendida, a anistia – como uma amnésia comandada que previne trazer à lembrança ações de perpetradores de injustiças passadas – é particularmente útil para finalizar conflitos civis, quando a necessidade de restaurar a unidade é de maior importância.

Contudo, o âmago da vulnerabilidade de tais estratégias de esquecimento é que a demanda de não lembrar as injustiças coloca os crimes para além da possibilidade de julgamento. Desse modo, James Booth elucida (p. 785), citando Jorge Semprún, que apesar dos desvios, da censura deliberada ou involuntária, da estratégia de se exorcizar as experiências, de se esquecer, nenhuma sociedade pode viver todo o tempo na

amnésia. Se esse esquecimento, como orientado às demandas de uma justiça transicional, não pode apagar o que foi feito, a anistia e a amnésia são provisórias ao lidar com o passado. Essa perspectiva defende o ponto de vista de que as pessoas, logo após a mudança de um regime, ainda não estão aptas a confrontarem seu recente passado. Do mesmo modo, Hermann Lübke, justifica Nenad Dimitrijević (2006, p. 377-378), identifica o período de transição à democracia como um tempo que deveria ser de “silêncio comunicativo”. Sua reivindicação é a de que o lidar com o passado logo após uma mudança de regime resulta em forçar as pessoas a exercerem o *ritual político do remorso*, o que criaria uma base para um tipo de cultura política de culpa. O defeito deste argumento, explica o autor, está no fato de que o que aconteceu no passado recente seria relegado ao esquecimento, ao custo de uma imagem preparada ideologicamente de passado que se recusa a reconhecer elementos importantes de continuidade entre as culturas políticas antes e depois da mudança de um regime político.

Dessa forma, a linha entre a mentira e a verdade sobre o passado permanece obscurecida e as mentiras seriam, portanto, mais fáceis de serem traduzidas em um discurso político manipulador. Ao invés de reconhecer as vítimas, tais sociedades tendem a preservar antigas narrativas de autovitimização. Desse modo, um exame com um pouco mais de estima entre os perpetradores e um pouco menos de insensibilidade moral entre os espectadores faria toda a diferença para as vítimas. Esse posicionamento, adverte Dimitrijević

(p. 379-380), não é de mera indignação moral, mas uma postura de moralidade prática concernente à orientação futura.

As políticas de reparação assentadas em aspectos que abarcam projetos de serviços de revelação pública da verdade, de pedidos de desculpa, de comemorações e homenagens às vítimas, da declaração do reconhecimento de que violações dos direitos humanos foram cometidas e de educação social em direitos humanos com vistas à ampliação democrática almejada por um processo de justiça de transição, têm como finalidade preencher funções simbólicas e psicológicas que visam à reconciliação entre os perpetradores e as vítimas de injustiças cometidas no passado. Portanto, corrobora-se com lição de Lawrie Balfour (2005, p. 789-790) no que se refere à possibilidade de juntar elementos para formular características gerais de uma forma adequada que não diz respeito somente a um reconhecimento de culpa, mas sim à expressão de uma responsabilização coletiva. Tais reparações dão suporte aos esforços da história objetivando à educação sobre as conexões entre as injustiças do passado e os resíduos dessa nos dias atuais, além de produzirem mudanças substanciais nas condições dos afligidos por injustiças históricas.

Desta forma, as políticas que conduzem à reparação simbólica parecem dar sinais de que podem redimir o passado através de uma prática de justiça específica e contemporânea, que fornece um discurso crítico, o qual serve como um contrapeso para a linguagem do ofuscamento de injustiças históricas. Aparentemente incor-

porando o reconhecimento dos males passados nas práticas presentes, tais políticas de memória parecem oferecer um caminho para mudança social. A reivindicação por uma *história comunicativa* e por uma memória apaziguada que considera as determinações da ONU cria uma base para um tipo de cultura política de responsabilização histórica, de exteriorização e elaboração, de destigmatização das experiências traumáticas, que corrobora com a utilização de padrões narrativos de significância que dão sentido às experiências de injustiças históricas e voz à desumanização.

### Abstract

The considerations addressed in this paper consider some aspects of reparations and accountability politics as a symbolic condition in which sharing responsibility, guilt and victimization creates a common identity. This perspective provides a fundament for dialogue, making room for the reconciliation towards history while working for the moral and political reconstruction of harmed communities. Such proposition focus on a horizon of apologized memory, of policies of reconciliatory humanitarian deeds, part of a process that leads to a reformulated and communicative understanding of historical knowledge attached to justice claims and to moral responsibility.

*Keywords:* Recognition. Reparations politics. Memory.

### Resumen

Las reflexiones de este trabajo se vuelven a la comprensión de algunos aspectos de las políticas de reparación y responsabilización como una condición simbólica que posibilita el compartir de responsabilidad, culpa y victimización. Esta perspectiva fornece una base para el diálogo, abriendo espacio para la reconciliación en dirección de la historia al servicio de la reconstrucción moral y políticas de comunidades agraviadas. Tal propuesta procura enfocar las tensiones en un horizonte de memoria apaciguada, de políticas de acciones humanitarias reconciliadoras, parte de un proceso que lleva a la comprensión reformulada y comunicativa del conocimiento histórico atado a las demandas de la justicia y de la responsabilidad moral.

*Palabras clave:* Memoria. Políticas de reparación. Reconocimiento.

### Notas

- <sup>2</sup> Elasar Barkan (2000, p. XXII-XXIII) explica que a memória pública da humilhação e dos severos tributos compensatórios impostos pelo Tratado de Versalhes à Alemanha pela responsabilização pela Primeira Guerra Mundial contribuiu, de certa forma, para a Segunda Guerra Mundial. Desse modo, segundo o autor, os termos impostos pelo Tratado fizeram com que os aliados de 1945 não impusessem reparações para a Alemanha. Ao invés disso, os Estados Unidos aceitaram reconstruir a Europa e o Japão e iniciaram o Plano Marshall, que introduziu um novo elemento para as relações internacionais. Dessa forma, ao invés de ater-se ao direito moral de humilhar e explorar as fontes inimigas, o lado vencedor realçou o relacionamento futuro e compensou os seus inimigos com o propósito de restaurá-los. Nesse contexto

“não vingativo” (*nonvindictiveness*), o conceito moderno de restituição e, concomitantemente, de reparação, tem sido estabelecido. Logo, ao invés de pagarem por reparos aos vencedores, a Alemanha, necessitando de estabilidade política e legitimidade moral, admitiu a responsabilidade pelo holocausto e, em 1952, começou a compensar voluntariamente suas vítimas. Essa dinâmica se traduziu em novas possibilidades de relacionamento internacional.

- 3 Artigo 31 sobre a Responsabilidade Civil dos Estados por Atos Ilícitos da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (2005): “1. The responsible State is under an obligation to make full reparation for the injury caused by the internationally wrongful act. 2. Injury includes any damage, whether material or moral, caused by the internationally wrongful act of a State”.
- 4 Artigo 2º (3) do PIDCP (1992): “Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a: a) garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente pacto tenham sido violados, possa dispor de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoa que agiam no exercício de funções oficiais; b) garantir que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; c) garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso”.
- 5 Os princípios e diretrizes básicas sobre o direito à reparação das Nações Unidas (2005) define vítima como “pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, incluindo um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo econômico ou um atentado substancial aos seus direitos fundamentais, em consequência de atos ou omissões que constituam violações graves das normas internacional dos direitos humanos, ou violações graves do direito internacional humanitário. Quando apropriado, e de acordo com o direito doméstico, o termo ‘vítima’ também compreende os familiares próximos ou os dependentes diretos e as pessoas que tenham sofrido danos por intervir para prestar assistência às vítimas em perigo ou para prevenir a vitimação”.
- 6 Como, por exemplo, quando Bill Clinton se desculpou pela escravidão, Tony Blair pela política

britânica durante a Grande Fome na Irlanda, o governo canadense por destruir as famílias de comunidades indígenas e por colocar as famílias dos japoneses canadenses em campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial, o Vaticano por suas falhas em condenar a forma com que os nazistas trataram os judeus, a Rainha Elizabeth pela exploração britânica dos Maoris, o governo japonês por sujeitar as mulheres coreanas à prostituição durante a Segunda Guerra Mundial, e alguns governos sul-africanos por seus comportamentos durante o Apartheid.

## Referências

- BALFOUR, Lawrie. Reparations after identity politics. *Political Theory*, v. 33, n. 6, p. 786-811, 2005.
- BARKAN, Elazar. *The guilt of nations: restitution and negotiating historical injustices*. New York, London: W.W. Norton and Company, 2000.
- \_\_\_\_\_; KARN, Alexander. *Taking wrongs seriously: apologies and reconciliation*. Stanford: Stanford University Press, 2006.
- BOOTH, James W. The unforgotten: memories of justice. *The American Political Science Review*, v. 95, n. 4, p. 777-791, 2001.
- BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça Transicional e a Política da Memória: uma visão global. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, jan./jun. 2009.
- DIMITRIJEVIĆ, Nenad. Justice beyond blame: moral justification of (the idea of) a truth commission. *Journal of Conflict Resolution*, v. 50, n. 3, p. 368-382, 2006.
- GOVIER, Trudy. *Taking wrongs seriously: acknowledgment, recognition, and the politics of sustainable peace*. Humanity Books: New York, 2006.

- LACAPRA, Dominick. Trauma, Absence, Loss. *Critical Inquiry*, v. 25, n. 4, p. 696-727, 1999.
- LUDI, Regula. The Vectors of Postwar Victim Reparations: Relief, Redress and Memory Politics. *Journal of Contemporary History*, v. 41, n. 3, p. 421-450, 2006.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (Res. 217A (III), 1948). Portal do Ministério da Justiça. Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm). Acesso em: 10 mar. 2012.
- \_\_\_\_\_. *Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes* (dec. nº 40, 1991). Portal do Ministério da Justiça. Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/conv\\_contra\\_tortura.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/conv_contra_tortura.htm). Acesso em: 10 mar. 2012.
- \_\_\_\_\_. *Pacto internacional sobre direitos civis e políticos* (Res. nº 2200A, XXI, 1992). Portal do Ministério da Justiça. Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/pacto\\_dir\\_politicos.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm). Acesso em: 10 out. 2011.
- JASPERS, Karl. *Die Schuldfrage*. Für Völkermord gibt es keine Verjährung. R. Piper und Co. Verlag: München, 1979.
- NAÇÕES UNIDAS. *Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law* (Res. nº 60/147, 2005). Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/law/remedy.htm>. Acesso em: 10 mar. 2012.
- \_\_\_\_\_. *Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts* (Res. nº 56/82, 2001). Disponível em: [http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft%20articles/9\\_6\\_2001.pdf](http://untreaty.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft%20articles/9_6_2001.pdf). Acesso em: 10 mar. 2012.
- RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.
- RUPÉREZ, Reyes Mate. La justicia en la historia. *Memoria histórica: se puede juzgar la historia?* Fundación Antonio Carretero: Madrid, 2009.
- RÜSEN, Jörn. Como dar sentido ao passado: questões relevantes de meta-história. *História da historiografia*, n. 2, p. 163-209, 2009.
- THOMPSON, Janna. The apology paradox. *The Philosophical Quarterly*, v. 50, n. 201, p. 470-475, 2000.
- \_\_\_\_\_. Historical Injustice and Reparation: Justifying Claims of Descendants. *Ethics*, n. 112, p. 114-135, 2001.
- TORPEY, John (Ed.). Making whole what has been smashed: reflections on reparations. *The Journal of Modern History*, v. 73, n. 2, p. 333-358, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Politics and the past: on repairing historical injustices*. Lanham, MD: Rowman and Littlefield Publishers, 2003.
- WEYENETH, Robert R. The Power of Apology and the Process of Historical Reconciliation. *The Public Historian*, v. 23, n. 3, p. 9-38, 2001.